



## CONTRATO nº 16/2021

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ARCANJOS CENTRAL DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.526.840/0001-30**, neste ato representada por seu proprietário Caio Felipe de Carvalho Pereira, CPF nº 063.750.439-99, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da dispensa de licitação nº 33/2021 - Processo 17.633.263-8, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de monitoramento do circuito de alarme**:

Lote Único:

Item	Descrição	Qtd.	Valor	
			R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de monitoramento do circuito de alarme 24 horas por dia. Local: Campus da UENP – Avenida Manuel Ribas, 215, Jacarezinho – PR.	12meses	140,00	1.680,00
TOTAL				1.680,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da prestação dos serviços e atesto da prestação do servidor responsável, na nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO



Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390.3905. Fonte 100.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de prestação de serviços pela UENP.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Campus da UENP – Avenida Manuel Ribas, 215, Jacarezinho – PR, CEP 86.400-000.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Para cumprimento do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da **CONTRATANTE** sua equipe e equipamentos para monitoramento do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando a manutenção de integridade patrimonial, respeitando a Legislação Vigente;
- b) O número de colaboradores externos poderá variar, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e outros serviços adquiridos, obrigando-se a **CONTRATADA** a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da **CONTRATANTE**, variando-se também o valor do serviço.

2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:



- a). Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b). Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- c). Fornecer equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa Nº 33/2021**;
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor Robson Aparecido Desidério e como Gestor, o servidor Samuel dos Reis David.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

6



Jacarezinho, 25 de junho de 2021.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Universidade Estadual do Norte do Paraná**  
**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**ARCANJOS CENTRAL DE MONITORAMENTO LTDA**  
**Caio Felipe de Carvalho Pereira**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

\_\_\_\_\_  
Marcos Rogério Correia da Silva  
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Documento: **Contraton16Disp332021.docxpdfass..pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 29/06/2021 10:20.

Assinado por: **Danielli Pires** em 29/06/2021 11:26.

Inserido ao protocolo **17.633.263-8** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 28/06/2021 11:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**de1b2cc9d88524725e42e0488cacb367**.